



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 5838/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 420/08.2TBAGN**

Insolvente: Cerâmica Artística de Paço, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Millennium BCP e outro(s).

**Publicidade do termo da administração pelo Devedor
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Arganil, Secção Única de Arganil, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra-identificada, pelo devedor, Cerâmica Artística de Paço, L.^{da}, NIF 501238433, Endereço: Coja, Coja, 3305-121 Coja, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

14 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Paulo de Jesus*.

302042458

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5839/2009

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 746/09.8T2AVR**

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de insolvência**

Referência: 4743212.

Insolvente — Marlete — Mármore e Cantarias, L.^{da}

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15 de Junho de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente Marlete — Mármore e Cantarias, L.^{da}, número de identificação fiscal 502230231, com sede na Zona Industrial de Oiã, lote B, 14, Oiã, Oliveira do Bairro.

Para administrador da insolvência é nomeado Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 9, 5.º, F, 3880-218 Ovar.

É administrador do insolvente: Arlindo Jesus Teixeira, a quem é fixado domicílio na Rua de Mário Sacramento, 66-A, 3.º, direito, R, Glória, Aveiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

301920423

Anúncio n.º 5840/2009

**Processo: 959/09.2T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Come em Casa, L.^{da}

Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos
autos de Insolvência acima identificados**

Na Comarca do Baixo Vouga, Secretaria dos Juízos de Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-07-2009, às 18H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Come em Casa, L.^{da}, NIF — 508006295, Endereço: Avenida dos Bacalhóios, N.º 182, Gafanha da Nazaré, 3830-553 Ilhavo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

É gerente/administrador da insolvente:

João Mário da Silva Corujo, Endereço: Av. dos Bacalhóios, N.º 182, Gafanha da Nazaré, 3830-553 Ilhavo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302051579